

Povos Indígenas no Brasil

Fonte Journal de Brasília Class.: 1431

Data 08/10/91 Pg.: _____

Na defesa do índio a teoria na prática é outra

WAGNER GONÇALVES

Em artigo publicado no Boletim Jurídico da Comissão Pró-Índio (nº 4, ano II), em novembro de 1984, dizia o ilustre jurista Dalmo de Abreu Dallari, que "o órgão federal de tutela (dos índios) precisa ser urgentemente reestruturado, para que os índios participem da sua direção..."

Em face do novo texto constitucional e passados quase sete anos, a afirmação do Dr. Dallari continua atual e nos impõe reflexões sobre a atuação da Fundação Nacional do Índio — Funai, como órgão responsável pela condução da política indigenista no País.

Necessária e urgente é a reestruturação da Funai, mesmo porque cresce a cada dia o movimento pela sua simples extinção. É importante que a reformulação seja feita, criando-se mecanismos para que os índios, representantes de organizações civis e outros segmentos da sociedade, preocupados com a causa indígena, possam participar de sua direção.

As mazelas que acompanham a Funai são grandes. Ela está inflada nas capitais e se ressentida da falta de técnicos em campo. Arregimentou muitos servidores por critérios políticos, fruto de administrações alheias à causa indígena. Adotou, ao longo do tempo, procedimentos equivocados, como arrendamento e venda de madeiras em terras dos índios. Entretanto, o problema maior não está na Funai, mas na falta de vontade, daqueles que detêm o poder, em resolver, definitivamente, a questão indígena.

Os governantes têm a obrigação de perceber o alcance das disposições do art. 231 e seguintes da Constituição, reconhecendo os valores indígenas, como a cultura, as tradições e a forma de vida. Só desse respeito é que se poderá aceitar o indigenato, como fonte primeira e primordial do direito dos índios sobre as terras que ocupam. A partir dessa consciência, desse respeito, será possível a cada autoridade, na área de sua competência, agir com firmeza para repelir interesses poderosos, que lutam contra os índios.

Entretanto, a vontade da Constituição (art. 231 e seguintes) esbarra na falta de vontade política dos governantes. Daí decorre que a chamada (e necessária) reestruturação da Funai, ou sua transformação em secretaria especial ligada diretamente à Presidência da República, em nada irá alterar, por si só, a situação. Nem a substituição constante de seus presidentes, como vem



ocorrendo, altera a fundo o problema.

Discursos, promessas e boa-vontade não demarcam terras indígenas, nem retiram garimpeiros da área Yanomami. São necessárias ações concretas por parte de agentes da Funai e Polícia Federal e recursos para diárias, manutenção de veículos, combustíveis, levantamentos topográficos, estudos etno-históricos, antropológicos, levantamentos fundiários, enfim, condições humanas e materiais para realizar um imenso trabalho com vistas a demarcar e fazer valer a delimitação das terras indígenas. Se assim não se agir, a obrigação constitucional de demarcar tais terras em cinco anos (art. 67, DCT da C.F.) será letra morta.

Tenho acompanhado, como responsável pela Coordenadoria de Defesa de Direitos e Interesses das Populações Indígenas do Ministério Público Federal, as dificuldades da Funai para exercer sua função. Até hoje não foram alocados recursos próprios para a operação "selva livre" de retirada dos garimpeiros da área Yanomami. Tal operação

vem sendo custeada com recursos do orçamento da Funai, que não previra essa operação. O senhor procurador-geral da República teve de alertar, na oportunidade, a ex-ministra da Economia, Dra. Zélia Cardoso de Mello, da responsabilidade pelo não cumprimento da ordem judicial que determinara a retirada dos garimpeiros, lembrando-a do dever de ofício de criar condições necessárias ao cumprimento de decisão da Justiça. Tudo, de conseqüente, vem sendo feito com avanços e recuos, o que torna a operação Yanomami — aqui citada como exemplo — mais demorada, dispendiosa e desgastante para órgãos e pessoas envolvidos.

Da mesma maneira que o anterior presidente da Funai foi afastado, o atual, Sr. Sydney Possuelo, poderá vir a sê-lo. Se contra o primeiro teve a acusação maior de não ter demarcado as terras Yanomami, contra o segundo pode pesar o fato da Funai, até agora, não ter retirado fazendeiros e posseiros da Ilha do Bananal ou da área indígena São Marcos, em Roraima; de não ter demarcado a segunda área pretendida pelos Kaiapós; de não ter regula-

rizado a demarcação da área indígena Nonoai — RS (onde foi morto um vice-cacique, que lutava pela demarcação da reserva); de não ter retirado posseiros da área indígena Pankakaru, no PE; de não ter demarcado a área indígena Coroa Vermelha, dos Pataxó na Bahia; de não ter promovido a retirada dos fazendeiros da área indígena Kadiwêu, MS; de não ter estancado a venda e retirada de madeira de terras indígenas, etc.

Todos esses, entre centenas, são procedimentos urgentes, que a Funai, nas condições atuais, dificilmente poderá implementar. Por isso, a ação do Ministério Público Federal, como instituição encarregada da defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, tem, em todo o País, suas principais ações judiciais dirigidas contra exatamente a própria Funai e União, que têm a obrigação de demarcar as terras dos índios e fazer respeitar seus direitos. Essas ações seriam dispensáveis, se tais entes cumprissem com suas obrigações. Contudo, como não há vontade na pessoa jurídica, mas somente vontade de quem a administra, essas ações, na realidade,

são dirigidas (indiretamente) contra as pessoas que detêm o poder, de modo que, existindo ação judicial e não cumprida a decisão dela decorrente, seus dirigentes possam ser responsabilizados.

Com mais tristeza, diante dessa situação, assistiu-se à amputação, pelo Dec. 22, de 04.02.1991, art. 8º, de um dos principais instrumentos de que dispunha a Funai na defesa dos direitos indígenas, que é a interdição de terras. Tal poder foi transferido ao excelentíssimo ministro da Justiça em flagrante colisão com o disposto no art. 1º, inc. VII, da Lei nº 5.371/67. E decreto não pode revogar ou alterar a lei que lhe deu origem.

Por isso, o crescimento da ação do Ministério da Justiça, no âmbito das ações necessárias à defesa dos direitos indígenas, longe de contribuir para melhorar a situação dos índios, reflete a prática governamental de confirmar que o discurso difere da prática.

Wagner Gonçalves é procurador da República